



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000051/2025
Processo: 10576-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 051/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 051/2025, que **"Institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder a correção quanto ao artigo 12 e proceder a exclusão do artigo 13.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, em vista do bem comum coletivo e do estar humano e social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica em virtude do seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Juiz de Fora. Em primeiro plano, conceitua-se as atividades de cuidado como aquelas que são realizadas para o sustento da vida e do bem estar das pessoas. No caso do cuidado de pessoas que não apresentam algum grau de dependência, essas atividades envolvem tarefas cotidianas de preparo do alimento, limpeza, organização e planejamento. Quando se trata de cuidado de pessoas com maior grau de dependência, esse cuidado amplia-se, configurando o auxílio com alimentação, higiene, mobilidade, acompanhamento em serviços de saúde, reabilitação, entre outros. Desse modo, o cuidado precisa ser entendido e pautado como um direito fundamental e bem público essencial para o funcionamento da sociedade, das famílias, das economias e portanto, é fundamental para a sustentabilidade da vida humana, sendo meio para a concretização de outros direitos fundamentais, como o direito ao trabalho digno, à educação, à saúde e ao lazer. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação de desigualdades estruturais na organização social do cuidado, que é historicamente



pautada pelo gênero. Por meio desse tipo de política de cuidado, ampliam-se as possibilidades de inserção das mulheres no mercado de trabalho, contribuindo para reduzir as desigualdades de acesso e permanência no trabalho remunerado, gerando empregos, aumentando a renda das famílias e dinamizando outros setores econômicos. Além disso, o Município se coaduna a uma proposta nacional de valorização das políticas de cuidado.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 051/2025, que **"Institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e da dignidade humana, em vista do bem comum coletivo e do estar humano e social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

